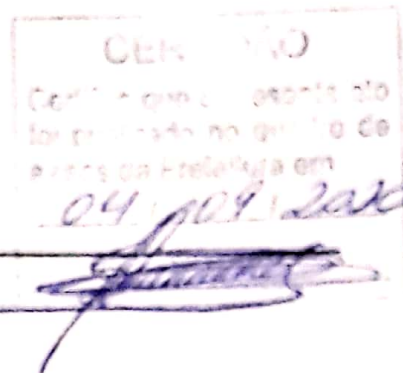




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS



DECRETO Nº 1141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.089, de 29/05/2020, para adequação de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 1.089, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento das 05:00 horas até as 20:00 horas, de todos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Palmeirópolis, à exceção das farmácias e postos de combustíveis, que são serviços considerados essenciais. A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto, implicará na pena de suspensão das atividades da empresa.

(...)

§4º - (...)

I - Os bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos que comercializam bebidas e alimentos preparados para consumo no local, somente poderão ser abertos ao público, das 05:00 horas até as 20:00 horas. Após o referido horário, poderão empreender a comercialização de produtos somente para entrega em domicílio, na modalidade delivery, não sendo permitida a retirada e o consumo, no estabelecimento.

I-A. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento.

I-B. Os leilões poderão funcionar das 05:00 horas até as 20:00 horas, com observância às normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS**

inclusive, distanciamento de, no mínimo 2 metros entre cada frequentador, assentos demarcados e o uso obrigatório de máscaras.”

(...)

§ 9º

(...)


II - as igrejas e templos poderão permanecer abertas para visitação e realização de missas ou cultos, das 05:00 horas até as 20:00 horas, devendo ter na porta de acesso, álcool 70% para higienização das mãos, tanto na entrada quanto na saída, sabão e papel toalha nos banheiros, e prática de higienização dos bancos e outros equipamentos de uso comum.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeirópolis, Estado do Tocantins, 03 de setembro de 2020.


Fábio Pereira Vaz
Prefeito Municipal


Mara Layane Alves Bênvindo
Coordenadora do Comitê de Crise
(Decreto nº 1.058/2020)